

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA**
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas**
**Processo IEF nº 10000000224/19**
**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( X ) Licenciamento ( ) DAIA	PA nº 22850/2018/001/2019 AIA 00925/2019
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP+LI+LO - nº 209/2019	
<b>Empreendedor</b>	LF CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP	
<b>CNPJ / CPF</b>	16.873.137/0001-90	
<b>Empreendimento</b>	LF Engenharia - Exploração de Cascalho na Fazenda Cocanha.	
<b>DNPM / ANM</b>	Processo nº. 48403-930018/2019-40 (Dispensa de Título Minerário)	
<b>Classe</b>	2	
<b>Condicionante N°/texto</b>	1 – “Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF, em Varginha, de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017 junto, no prazo máximo de 90 dias contados da publicação da Licença Ambiental.”	
<b>Localização</b>	Delfinópolis-MG	
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio Grande	
<b>Sub-bacia</b>	Médio Rio Grande	
<b>Área intervista (ha)</b>	3 ha	
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Nacional Serra da Canastra	Município:Delfinópolis -MG
<b>Área proposta (ha)</b>	3 ha	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM</b>	<b>Eridano Valin dos Santos Maia – Engenheiro Ambiental</b> CREA MG nº 185135/D <b>Greener Engenharia</b>	

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Introdução

O empreendedor LF Consultoria e Equipamentos Ltda. – EPP atua no ramo mineralógico na área de extração de cascalho para aplicação exclusiva em obras viárias.

O empreendimento encontra-se em fase de instalação na Fazenda Cocanha. O imóvel em questão está localizado no município de Delfinópolis, na coordenada geográfica de referência: latitude de  $20^{\circ}24'21,95''$  e longitude de  $46^{\circ}42'09,16''$ , Datum WGS 84.

Compensação será realizado na mesma propriedade onde se encontra o empreendimento, portanto, mesma bacia e mesmo município.

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Delfinópolis-MG, dentro da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

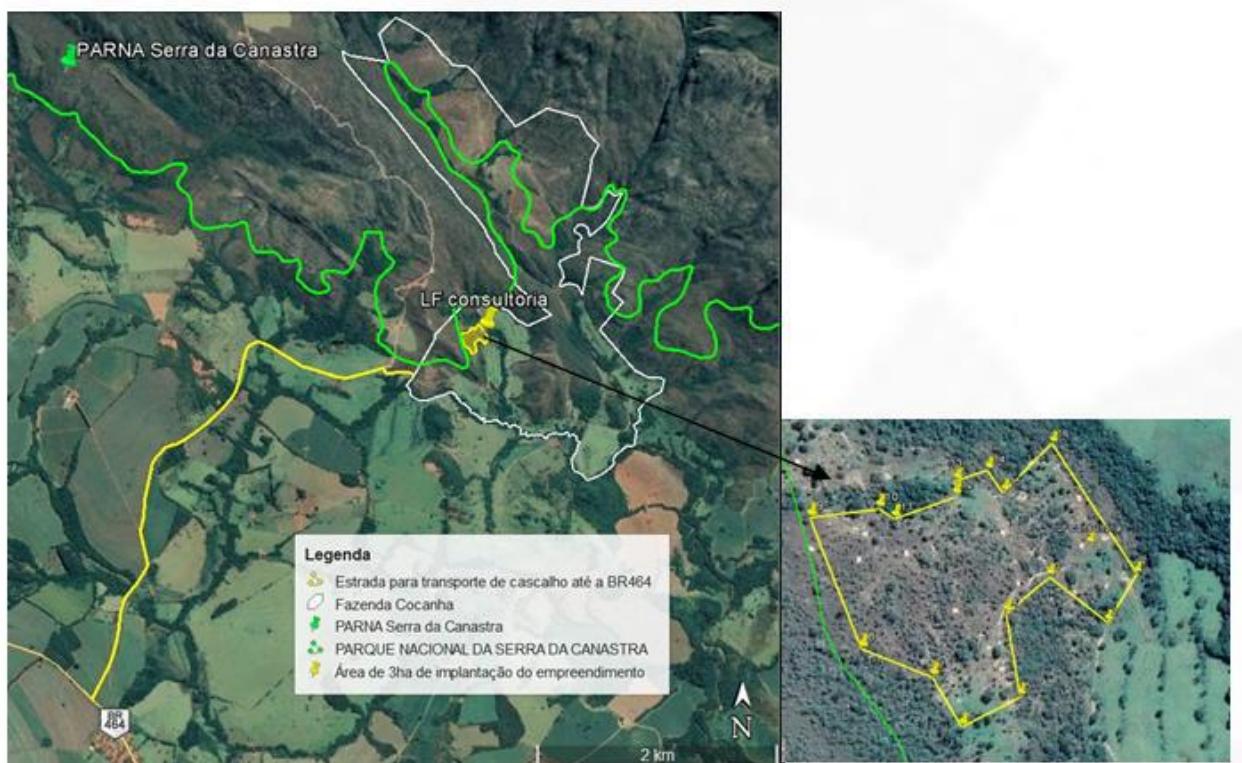


Figura 1.: Vista da área de implantação do empreendimento LF Engenharia - Exploração de Cascalho na Fazenda Cocanha.

Como pode-se observar na imagem acima, o limite da área da intervenção está localizado cerca de 6 m do limite do PARNA da Serra da Canastra.

Em relação ao empreendimento rural como um todo, conforme cadastro realizado junto ao CAR e transscrito do PU da obtenção da referida licença, tem-se

que da área total de 365,71,50 ha referente as matrículas 27.130 e 23.965, deste, 130,67,08 ha está localizada dentro do Parna Serra da Canastra (área de restrição) e o restante está localizado na Zona de Amortecimento.

Foi observado na análise da licença ambiental que a Reserva Legal (RL) do imóvel rural Fazenda Cocanha foi demarcada junto ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR) em uma área de 73,64 ha, divididas em 07 glebas, compostas por remanescente de vegetação nativa, conforme recibo MG-3121209-3859.5BA5.FE97.4A65.AD17.88D9.9419.1C55, sendo constatado na análise do CAR que a área total de remanescente de vegetação nativa e a área total de uso consolidado estão divergentes do levantamento topográfico, sendo assim, figurou como condicionante do parecer único da licença, a retificação do CAR conforme o levantamento topográfico, com o devido ajuste, o que é conferido pela equipe de análise do licenciamento ambiental da Supram SM.

Foi necessário solicitação de informações complementares, enviado em 10/01/2020, através do ofício OFÍCIO IEF URFBio Sul nº 06/2020, sendo as mesmas apresentadas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Governo do Estado de Minas Gerais, processo número 2100.01.0010172/2020-75, em 29/05/2020.

**TABELA 01: Caracterização do empreendimento LF Engenharia - Exploração de Cascalho na Fazenda Cocanha.**

Código DN COPAM 217/17	ANM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/17)	Classe	Quantificação do “parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 217/17”
A-03-01-9	Processo nº. 48403-930018/2019-40 (Dispensa de Título Minerário)	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	Área da Jazida: 3ha
A-05-05-3		Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 4 Km.	2	4 km

A área do empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

A compensação em questão refere-se a uma intervenção realizada posteriormente à Lei Estadual 20.922/2013, autorizada através do processo de licenciamento Ambiental concomitante LP + LI +LO, certificado nº 209/2019, datado de 29/08/2019 processo administrativo nº 22850/2018/001/2019.

O presente parecer tem por objetivo analisar a proposta de Compensação Minerária nos termos do § 1º do Art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013 – PA nº 1000000224/19 - Projeto Executivo de Compensação Florestal de Empreendimento Minerário, uma vez que esta intervenção foi autorizada na vigência da Lei Estadual 20.922/2013.

## 2.2 Área intervinda

Conforme PU do processo de LP+LI+LO, a área a ser suprimida será utilizada para a extração dos bens minerais areia e cascalho.

A atividade a ser exercida pelo empreendimento foi autorizada pelo ato autorizativo referente a este processo, elencado abaixo:

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
PA COPAM nº 22850/2018/001/2019 Certificado LP+LI+LO nº 209/2019	28/08/2019	3 ha

Ficando determinado pelo PU da referida licença:

“Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF, em Varginha, de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017 junto, no prazo máximo de 90 dias contados da publicação da Licença Ambiental.”

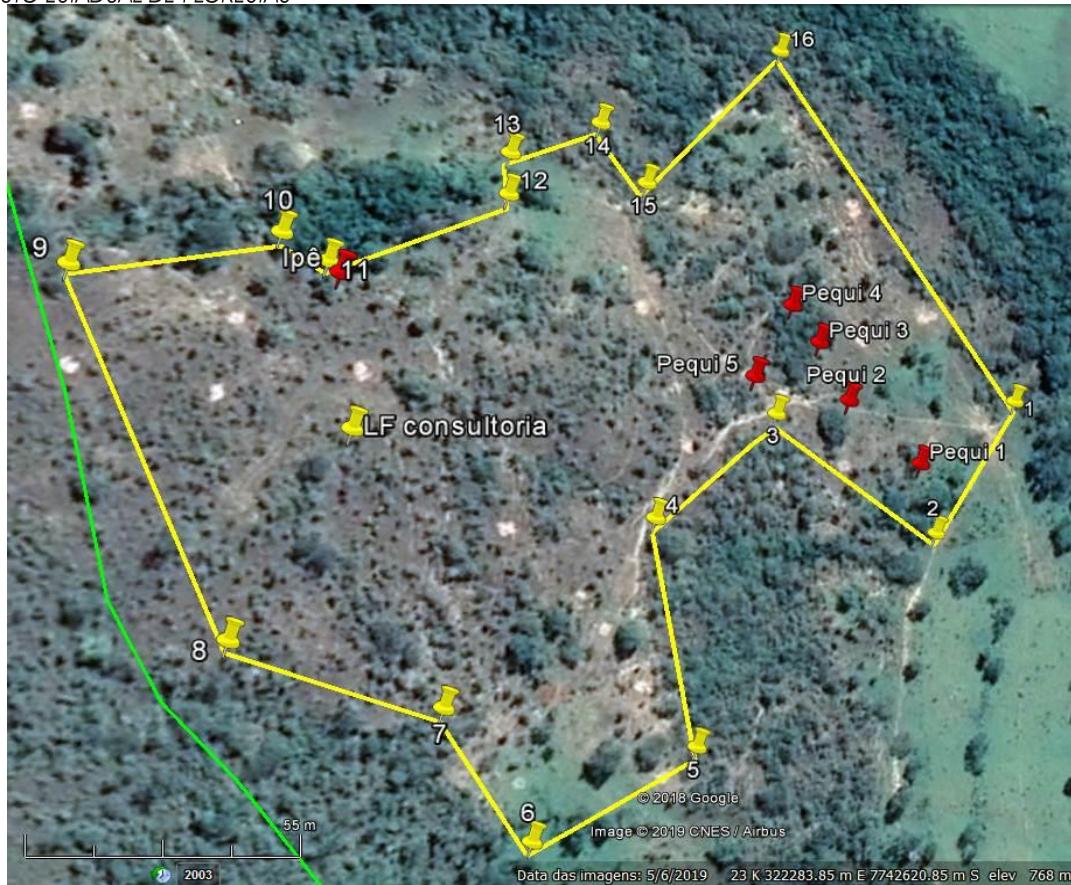


Figura 2: Área autorizada de 3 ha, marcada pelo polígono de intervenção em amarelo, conforme LP+LI+LO nº 209/2019.

### 2.3 Proposta Apresentada

Destaca-se que a área a ser utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 não pode ser inferior à área de realização de supressão de vegetação nativa, autorizadas no processo de regularização.

Desta forma a área impactada pela supressão, posterior à citada lei será passível de compensação, sendo considerada neste caso, a área de 3 ha.

A área proposta para doação localizam-se no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra da Canastra, com sede no município de Delfinópolis/MG, não sendo inferior à área a ser suprimida.

Unidade de Conservação	Parque Nacional da Serra da Canastra
Ato de Criação	Decreto número 70.355
Endereço da sede da UC	Av. Presidente Tancredo Neves, 498 – São Roque de Minas / MG
Bacia Hidrográfica Federal:	Abrange a cabeceira da bacia hidrográfica do rio São Francisco e porções das bacias hidrográficas

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO)	do rio Grande e do Paranaíba, formadores da bacia hidrográfica do rio Paraná.
Nome Gestor/Responsável:	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO)

Área autorizada para intervenção com supressão de vegetação nativa	Área proposta para compensação no PARNA da Serra da Canastra
3 ha	3 ha

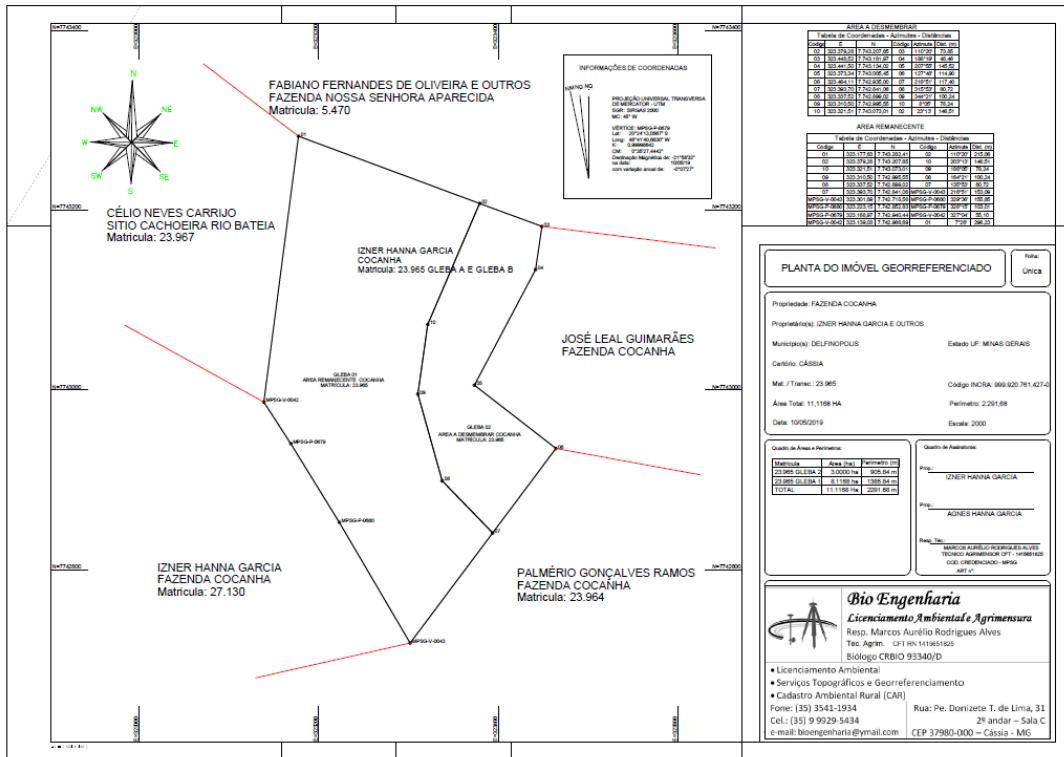


Figura 3: Planta do imóvel com a matrícula da Fazenda Cocanha, a qual será desmembrada para doação ao Parna Serra da Canastra.

## 2.4 Avaliação da proposta

A área para compensação está localizada no mesmo município (Delfinópolis/MG), e mesma bacia hidrográfica, possuindo 3 hectares. Será fruto de um desmembramento de área da propriedade denominada Fazenda Cocanha, cujo proprietário é o senhor Izner Hanna Garcia e Outro, com a matrícula de nº 23.965, devidamente registrada no CRI da cidade de Cássia-MG, com área inicial original de 11,1168. Está ainda inserida em Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme apresentado em mapa e memorial descritivo em anexo ao processo 10000000224/19.

Tanto a planta planimétrica quanto o memorial descritivo da área proposta para a compensação minerária constam nos autos do processo nº 10000000224/19, pag 92 a 94.

O responsável técnico pela apresentação dos documentos é o Engenheiro Ambiental - Eridano Valin dos Santos Maia, CREA MG 185135/D – A.R.T. de Obra ou Serviço nº 14201900000005626822.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu § 1º.

**Art. 75.** *O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

**§ 1º** *A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

E conforme Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu artigo Art. 64:

**Art. 64.** *A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:*

*I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;*

*(...)*

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

Ressalta-se que o Parque Nacional da Serra da Canastra é Unidade de Conservação de Proteção Integral e após resposta à solicitação de informações complementares através do OFÍCIO IEF – URFBio Sul nº 06/2020 de 10/01/2020, foi então constatada que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme Declaração apresentada emitida pela gerente do Parque (pag 101), o qual declara para fins de compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (Art 75 da Lei Estadual n. 20.922), conforme proposta apresentada, que o terreno destinado à compensação em tela, conforme planta e memoril descritivo anexos a declaração, abrangendo 3,00 hectares da área, está localizado na referida UC e pendente de regularização fundiária, podendo ser recebido integralmente.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

## 2.5 Cronograma de regularização da área

Foi apresentado no processo nº10000000224/19 o cronograma para cumprimento das etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta, conforme a seguir.

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Aprovação ICMBio	Envio de documentação para análise e aprovação prévia do ICMBIO referente a doação da área a UC.	60 dias após assinatura do termo de compromisso.
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	120 dias após aprovação do ICMBIO.
Lavratura de Escritura	Lavratura de escritura de compra e venda da área desmembrada e registro em cartório.	45 após a finalização da etapa anterior.
Doação de área para o ICMBIO	Juntada de documentos e envio	60 dias após a finalização da

	para o ICMBIO para análise e aprovação final da doação.	etapa anterior.
Registro em Cartório	Registro da doação ao parque em cartório.	Após aprovação do ICMBIO.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta.

### 3 – Controle Processual

---

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 22850/2018/001/2019, modalidade denominada Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), para obtenção de LP + LI + LO, que teve como objeto autorização para extração de cascalho para aplicação em obras viárias.

A modalidade da compensação proposta pelo empreendedor está prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2013 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, o qual estabelece em seu art. 71, §2º que: *“Os empreendimentos cujos processos de instalação ou de operação corretivas tenham sido formalizados após 17 de outubro de 2013 e cuja implantação tenha ocorrido antes dessa data, ficam sujeitos ao §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, devendo a proposta de compensação minerária guardar equivalência com a extensão total da área de vegetação nativa suprimida desde o início da sua instalação (...)”*

Diante do explicitado, e sendo verificado que o empreendimento foi licenciado em data posterior a 17/10/2013, o empreendedor apresentou a Matrícula nº 23.965, Folha nº 1 referente ao registro do imóvel rural denominado “Cocanha”, atualmente de propriedade do senhor Izner Hanna Garcia e da senhora Agnes Hanna Garcia (fls. 85/86), cuja área está localizada no Distrito de Babilônia, Município de Delfinópolis/MG, dentro dos limites do interior do *Parque Nacional da Serra da Canastra*, conforme atesta a Declaração do Gerente da UC atestando que a área a ser doada encontra-se no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, estando, ainda, pendente de Regularização Fundiária (fls. 102/103), a fim de ser posteriormente doado ao *Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)* para sua Regularização Fundiária.

A certidão de matrícula nº 23.965 do imóvel, registrado no livro 2, Folha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, juntada às fls. 85/86, pelo fato de ser uma propriedade atualmente particular, demonstra, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada.

A fim de demonstrar a concreta intenção de proceder à doação do imóvel pendente de regularização fundiária ao IEF, o empreendedor apresentou instrumento pactual denominado *“Termo de Compromisso de Promessa de Compra e Venda”* (fls. 112/113), cujas cláusulas 3, 4 e 5, em apertada síntese, estabelecem a aquisição e posterior doação do imóvel rural ao *ICMBio*, cuja área está localizada no Município de Delfinópolis/MG, dentro dos limites do interior da Unidade de Conservação de Porteção Integral, Parque Nacional da Serra da Canastra.

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação necessária para abonar a proposta em questão.

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 c/c o art. 71, §2º do Decreto 47.749/19, não havendo ônus reais, nem ações reais ou pessoais repercussórias, que recaiam sobre o imóvel, conforme atesta a certidão de inteiro teor juntada às fls. 50 do processo físico.

Imprescindível asseverar que a aprovação da presente proposta pela *Câmara de Proteção à Biodiversidade do Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - CPB/COPAM*, obriga o empreendedor a se comprometer, via assinatura de *Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM*, a proceder com a doação da área mediante a lavratura de Escritura Pública de Doação do imóvel ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação e consequente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atendem aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o deferimento da proposta.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016, a qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Mineraria em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PEFCM analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, 17 de novembro de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Amilton Ferri Vasconcelos	Analista Ambiental - Coordenador de Biodiversidade	1.147.646-2	ORIGINAL ASINADO
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental - Coordenador de Controle processual	970.508-8	ORIGINAL ASINADO
Anderson Ramiro de Siqueira	Supervisor Regional URFBio Sul	1.051.539-3	ORIGINAL ASINADO

DE ACORDO:

---

Renata Lacerda Denucci

Gerente de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária